

Artigo 153.º Regime excecional das redes secundárias de faixas de gestão de combustível

1 - Durante o ano de 2018, os trabalhos definidos no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, devem decorrer até 15 de março, independentemente da existência de Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) aprovado.

2 - Durante o ano de 2018, as coimas a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, são aumentadas para o dobro.

3 - Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos.

4 - Em caso da substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a câmara municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

5 - Para o cumprimento do disposto no presente artigo, designadamente à execução coerciva dos trabalhos que se mostrem necessários ao pleno cumprimento das medidas preventivas a que se referem os números 1 e 3, as câmaras municipais contam com a colaboração das forças de segurança.

6 - Os PMDFCI devem estar aprovados ou atualizados até 31 de março de 2018.

7 - Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, é retido, no mês seguinte, 20 % do duodécimo das transferências correntes do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF).

8 - Durante o ano de 2018, aplicam-se aos municípios e ao ICNF, I. P., as medidas excecionais de contratação pública por ajuste direto a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87/2017, de 27 de julho, para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

9 - Para pagamento das despesas referidas no presente artigo os municípios podem aceder à linha de crédito a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 148.º

10 - O reembolso, pelos municípios, das subvenções reembolsáveis concedidas através da linha referida no número anterior é realizado, prioritariamente, através das seguintes receitas:

a) Receitas obtidas com a gestão da biomassa sobrança da limpeza efetuada em substituição dos proprietários e outros produtores florestais;

b) Receitas arrecadadas através de processos de execução aos proprietários decorrentes da cobrança coerciva das dívidas destes resultantes do incumprimento do disposto no n.º 1.

11 - Para efeitos do disposto nos números 8 e 9, os municípios estão dispensados da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 15.º Redes secundárias de faixas de gestão de combustível

2- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

8— Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face ao risco de incêndios, outra amplitude ser definida nos respetivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.

9— Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa referida no número anterior a gestão de combustível nesses terrenos.

CONTACTOS

Câmara Municipal de Vinhais
Serviço Municipal de Proteção Civil

Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais

Telefone: 273 770 300 **Fax:** 273 771 108

Correio eletrónico: geral@cm-vinhais.pt

Telemóvel: 936 190 756

Serviços úteis

GNR Vinhais – 273 770 090

SEPNA – 808 200 520

Corpo de Bombeiros de Vinhais – 273 770 250

EM CASO DE INCÊNDIO, LIGUE

112

ATÉ 15 DE MARÇO
PRAZO PARA LIMPAR
TERRENOS



PROTEJA A SUA CASA E
A FLORESTA DOS INCÊNDIOS

FAIXA DE GESTÃO
DE COMBUSTÍVEIS



De acordo com as disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 15.º do decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, alterado e republicado pela lei 76/2017, de 17 de agosto e, no n.º 1 e 2 do artigo 153.º da lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprova o orçamento de estado para 2018:

ATÉ 15 DE MARÇO DE 2018, OS PROPRIETÁRIOS, ARRENDATÁRIOS, USUFRUATUÁRIOS OU ENTIDADES QUE, A QUALQUER TÍTULO, TENHAM TERRENOS CONFINANTES A EDIFÍCIOS SÃO OBRIGADOS A PROCEDER À GESTÃO DE COMBUSTÍVEL NUMA LARGURA MÍNIMA DE 50 METROS, MEDIDA A PARTIR DA ALVENARIA EXTERIOR DO EDIFÍCIO.



- 1 As copas das árvores têm que distanciar entre si, no mínimo, 4m.
- 2 As árvores têm que ser desramadas até 4m acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a metade inferior.
- 3 As árvores e arbustos têm que estar a mais de 5m dos edifícios. Evitar a projeção das copas sobre os telhados.
- 4 Não acumular lenha ou substâncias inflamáveis.

NAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DEVEM SER CUMPRIDOS CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

Desmatção (corte e remoção da vegetação arbustiva e subarbustiva) por forma a garantir a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre o edifício e o limite externo do terreno numa **faixa de 50 metros**.

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

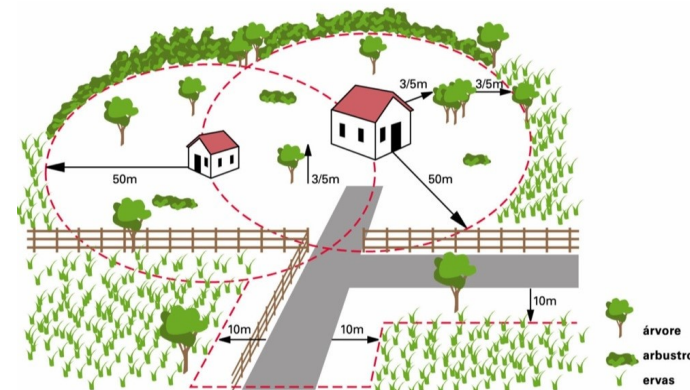
No estrato arbóreo, **a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo 4 metros** e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo.

Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados especialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes da exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis na faixa de 50 metros em redor do edifício.



Elaborado por: Serviço Municipal Proteção Civil de Vinhais



O incumprimento das normas implica a aplicação de coimas a que se refere o artigo 38.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redação atual, que são aumentadas para o dobro neste ano de 2018.

Coimas:

**280 € a 10.000 €
Praticada por pessoa singular**

**1600 € a 120.000 €
No caso de pessoas coletivas**